

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **28 de maio de 2026**, às **13h30min**, em razão dos autos de Recuperação Judicial n.º 1025706-74.2024.8.26.0309 (ESAJ – SP), em que são Recuperandas as sociedades empresárias: PROPEL GLOBAL COMÉRCIO DE PAPEIS DESCARTÁVEIS LTDA (CNPJ/MF n.º 04.104.365/0001-17), PROLOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA (CNPJ/MF n.º 33.935.793/0001-90), ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ/MF n.º 26.996.509/0001-20) doravante “RECUPERANDAS”, por ordem do Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, Juiz da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS da Comarca de Campinas/SP, conforme edital de convocação constante nas fls. 2.201 dos autos supracitados, compareceram e se reuniram, em Assembleia Geral de Credores, **em continuação à Assembleia Geral de Credores instalada no dia 15 de dezembro de 2025**, conforme ata constante às fls. 2.260-2.275, os credores constantes na lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por SUZANA VALENZA MANOCCHIO, advogada representando a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial, conforme decisão de fls. 1.211-1.217 dos autos desta Recuperação Judicial.

Iniciado o ato, a Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=4-hL0OS1eq4>.

Para fins de esclarecimento aos credores e interessados, a Presidente informou que o quórum de votação será aquele constante na lista de credores do

artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, considerando as impugnações e habilitações de crédito judiciais já julgadas.

Ainda, na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o credor BANCO BRADESCO S.A., representado pela Dra. Barbara Alberto Rodrigues, OAB/SP 446.975. Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

A Presidente solicitou a exibição do quórum e declarou a continuação da Assembleia Geral de Credores, instalada em 15/12/2025, suspensa, retomada em 25/02/2026, novamente suspensa em 13/03/2026, retomada em 27/04/2026, suspensa e retomada nesta data, conforme edital de convocação.

Considerando que se trata de continuidade do ato já instalado, restou dispensada nova leitura do edital de convocação.

Foram todos os presentes cientificados que a pauta da Assembleia é a votação do Plano Modificativo Consolidado apresentado às fls. 2.354-2.413 do processo recuperacional, bem como eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, a Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. **JORGE NICOLA JUNIOR**, OAB/SP nº 295.406, advogado das Recuperandas, que fez considerações acerca do processo de recuperação judicial e do Plano de Recuperação Judicial, bem como consignou que as modificações apontadas na assembleia realizada no dia 27/4/2026 foram incorporadas ao Plano.

Encerrada a exposição das Recuperandas, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra. Não houve manifestação dos credores.

Foi então realizada a votação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - *Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial Consolidado apresentado pelas*

recuperandas? Votando “sim” para a aprovação e “não” para a não aprovação do PRJ. Após os esclarecimentos pela Assembled sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado aos credores que votassem conforme indicado.

A Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com percentuais que foram lidos em assembleia, na forma do laudo de votação anexo.

Em seguida foi solicitado se os credores possuem interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.

A Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

Administradora Judicial

Suzana M

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

SUZANA VALENZA MANOCCHIO

OAB/PR 30.544

SM

JJ

BR



PO

VW

GV



Pelas Recuperandas

*Jorge J***PROPEL GLOBAL COMERCIO DE PAPEIS DESCARTÁVEIS LTDA**

JORGE NICOLA JUNIOR

OAB/SP 295.406

*Jorge J***PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA E HIGIENE LTDA**

JORGE NICOLA JUNIOR

OAB/SP 295.406

*Jorge J***ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA**

JORGE NICOLA JUNIOR

OAB/SP 295.406

Secretária*Barbara R***BANCO BRADESCO S.A**

BARBARA ALBERTO RODRIGUES

OAB/SP 446.975

SM

JJ

BR



DO

CLASSE III**ITAÚ UNIBANCO S.A**

JOÃO CARLOS MARTINS FOGAÇA

OAB/SP 318.988

VT

GV

SOFTYS BRASIL LTDA

PRISCILA ORTENZI DE OLIVEIRA

OAB/SP 243.299

CLASSE IV
GGA PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA

VINICIUS DE PONTES TEIXEIRA

OAB/SP 500.266

UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

GEANCARLO VILELA

OAB/SP 274.310

RESSALVAS:

Foram transcritas, via chat, as seguintes ressalvas:

BANCO ABC BRASIL S.A. representado por SANDRA C. SEVILHANO DE OLIVEIRA, OAB/SP 118.475:

“Ressalvas do Banco ABC Brasil S.A. - Ressalva seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas, independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, não concordando com qualquer cláusula de eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas, novação, ratificando os termos na íntegra a objeção ao PRJ já apresentada, não concorda com a vendas de bens da recuperanda, sem a anuência do juízo, bem como dos credores.”

BANCO DO BRASIL S.A. representado por RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALLOSSI, CPF/MF nº 311.244.568-64:

“Segue ressalvas do Banco do Brasil S. A.: - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir

em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Foram enviadas, via *chat*, as seguintes ressalvas em arquivo, os quais seguem anexos:

BANCO BRADESCO S.A

ITAU UNIBANCO S.A

PAPELEIRA SANTA RITA

SM

JJ



MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Marília, 27 de abril de 2026.

Credor – Banco Bradesco S/A

BR

Ressalvas:

Discordando das condições do plano apresentadas, o credor apresenta as seguintes **ressalvas**, requerendo desde já sejam juntadas como parte integrante da ata de assembleia:

DO

Opõe-se expressamente o credor às condições propostas no plano de recuperação judicial, conforme descrito na objeção apresentada, em especial quanto ao expressivo deságio e extensivo prazo de pagamento.

V

GV

O credor se opõe expressamente às limitações de seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados quanto aos créditos sujeitos, bem como em face da Recuperanda e coobrigados em caso de créditos não sujeitos, manifestando-se expressamente a intenção de manter as garantias constituídas nos contratos firmados, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

Quanto à alienação de ativos, se opõe à qualquer previsão genérica, devendo ser individualizada a relação dos bens passíveis de alienação, a forma como se dará a alienação e a expressa necessidade de prévia autorização judicial.

O credor ressalva também seu direito de noticiar diretamente nos autos em caso de eventual descumprimento, independentemente de qualquer previsão de notificação para purgação da mora ou convocação de assembleia de credores, na medida em que a Lei nº 11.101/05 não impõe condicionantes para a constituição em mora, uma vez que a Recuperanda possui plena ciência das obrigações contraídas com a eventual aprovação do presente plano.

No que se refere à cláusula que dispõe sobre o denominado **“Credor Parceiro”**, observa-se que, embora o Plano de Recuperação Judicial estabeleça que se enquadrariam nessa categoria os credores que venham a fornecer novas linhas de crédito à Recuperanda, a redação apresentada carece de maior especificação quanto às condições aplicáveis aos créditos assim classificados. Isso porque não há previsão clara acerca da forma de pagamento, prazos, eventual incidência de encargos, tampouco critérios objetivos que disciplinem o tratamento

SM



MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JJ

desses créditos no âmbito do plano, o que gera insegurança jurídica quanto ao efetivo alcance da referida cláusula e à forma de satisfação das obrigações dela decorrentes.

BR

No mais, remete o credor à objeção já apresentada nos autos, onde suscitou todos

os pontos de discordância.

BANCO BRADESCO S/A

PO

V

GV

SM

Prezados, bom dia!

JZ

Referente à convocação da Assembleia Geral de Credores, feita nos autos da Recuperação Judicial de GRUPO PROPEL, processo nº 1025706-74.2024.8.26.0309, realizada em 28/05/2026, às 13:30 horas.

BR

O Banco Itaú Unibanco S/A apresenta suas ressalvas, notadamente em relação às cláusulas ditas nulas do referido plano, quais sejam:

Q

Cláusula de liberação dos coobrigados – extensão da novação, visto que tais cláusulas não tem o teor do art. 49, §1º da LRF e, ainda, a afronta ao art. 59 da LRF;

2. Início de pagamento somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano;

PO

3. O prazo de carência de 20 meses e prazo de 15 anos que se mostram extremamente desfavorável aos credores.

VT

4. Cláusula de Alienação de ativos e de UPLs sem autorização do juízo que se mostra verdadeiramente genérica e representa risco aos credores;

GV

5. Distinção entre credores da mesma classe, notadamente os credores instituições financeiras, eis que a **cláusula 7.5.1 é genérica e não especifica quais as condições de pagamento para quem aderir o plano de aceleração de pagamento, qual deságio, condições de juros, correção monetária, quantidade de parcelas, prazo para pagamento, etc.** A aparente “livre negociação” é ilegal e afronta o princípio do *par conditio creditorum*, notadamente por não especificar qual requisito deve ser atendido pelo credor aderente. A cláusula também é genérica por não demonstrar especificadamente qual o benefício das recuperandas, ou seja, a contrapartida não está devidamente comprovada.

SM

RESSALVA – PAPELEIRA SANTA RITA

JJ

O credor quirografário, por meio de seu advogado qualificado, manifesta sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial, mediante enquadramento na opção destinada ao credor fornecedor, nos termos do modificativo apresentado.

BR



Não obstante a adesão realizada com intuito de contribuir para a preservação da atividade empresarial e viabilização da recuperação, apresenta ressalva quanto à impossibilidade de manutenção do plano nos moldes originalmente estabelecidos aos credores quirografários, diante das condições excessivamente onerosas impostas à classe, especialmente em razão do elevado deságio, alongamento excessivo do prazo de pagamento e ausência de garantias efetivas de adimplemento.

DO

VV

Ressalta que a estrutura originalmente proposta transfere de forma desproporcional aos credores quirografários o risco da atividade empresarial, sem demonstração concreta de capacidade financeira apta ao cumprimento regular das obrigações assumidas, circunstância que compromete a viabilidade prática do plano em relação à referida classe.

GV

Assim, a presente adesão ocorre exclusivamente na forma da opção destinada ao credor fornecedor, permanecendo expressamente ressalvado o entendimento de que o plano, em seus termos originários aplicáveis aos credores quirografários, mostra-se excessivamente prejudicial e economicamente inviável.



GRUPO PROPEL - CONTINUIDADE 28/05/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO
Campinas/SP, 28/05/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	12 (66.67%)	10.886.533,53 (66.61%)
Total NÃO:	6 (33.33%)	5.457.350,58 (33.39%)
Total Considerado:	18 (100%)	16.343.884,11 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	7 (53.85%)	10.351.809,27 (65.48%)
Total NÃO:	6 (46.15%)	5.457.350,58 (34.52%)
Total Considerado:	13 (100%)	15.809.159,85 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

BM

JJ

BR

Q:

PO

W

GV

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

5 (100%)

534.724,26 (100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00 (0%)

Total Considerado:

5 (100%)

534.724,26 (100%)

Abstenções (por voto):

0

0,00

Abstenções (sem voto):

0

0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.	CRISTHIAN MARCELO LAMM	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	90.855,00	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	154.181,43	NÃO
BANCO BRADESCO S.A.	BARBARA ALBERTO RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320.634,81	NÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.199.047,91	NÃO
BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	AMANDA FERREIRA COLOMBY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	361.008,20	SIM
GT PEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	ROBERTO VASSOLER	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.511.122,70	SIM
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	RUBIA YARA REISTENBACH	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	131.697,60	NÃO
INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.	WALTER MAINARDI SUZANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.215.584,43	SIM
INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	EVERALDO MAINARDI SUZANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.941.542,91	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.473.214,04	NÃO
LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	EVILIN RANNA ALENCAR SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.969.480,15	SIM
PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	CAROLINE DA SILVA MARQUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	262.215,88	SIM
SOFTYS BRASIL LTDA	PRISCILA ORTENZI DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	178.574,79	NÃO
CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL LTDA	GEANCARLO VILELA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	419.066,51	SIM

EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO LTDA	GEANCARLO VILELA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	9.596,16	SIM
EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA	GEANCARLO VILELA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	43.598,02	SIM
GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS DE PONTES TEIXEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.235,57	SIM
MP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	GEANCARLO VILELA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	54.228,00	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CAROLINE DA SILVA MARQUES	SIM
PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		

JUSTIFICATIVA:

O credor quirografário, por meio de seu advogado qualificado, manifesta sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial, mediante enquadramento na opção destinada ao credor fornecedor, nos termos do modificativo apresentado.

Não obstante a adesão realizada com intuito de contribuir para a preservação da atividade empresarial e viabilização da recuperação, apresenta ressalva quanto à impossibilidade de manutenção do plano nos moldes originalmente estabelecidos aos credores quirografários, diante das condições excessivamente onerosas impostas à classe, especialmente em razão do elevado deságio, alongamento excessivo do prazo de pagamento e ausência de garantias efetivas de adimplemento.

Ressalta que a estrutura originalmente proposta transfere de forma desproporcional aos credores quirografários o risco da atividade empresarial, sem demonstração concreta de capacidade financeira apta ao cumprimento regular das obrigações assumidas, circunstância que compromete a viabilidade prática do plano em relação à referida classe.

Assim, a presente adesão ocorre exclusivamente na forma da opção destinada ao credor fornecedor, permanecendo expressamente ressalvado o entendimento de que o plano, em seus termos originários aplicáveis aos credores quirografários, mostra-se excessivamente prejudicial e economicamente inviável.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO ABC BRASIL S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Não, ressalvas já encaminhadas no chat.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
--------	--------	------------	------

BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSSI	NÃO
----------------------	----------------------------	--------------------------------------	-----

JUSTIFICATIVA:

Ressalvas do Banco do Brasil S.A: - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e

extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
--------	--------	------------	------

GT PEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ROBERTO VASSOLER	SIM
------------------------------	----------------------------	------------------	-----

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a credora GTPEL LTDA. avaliou o PLANO FINAL CONSOLIDADO juntado nos autos do processo judicial, às fls. 2.352/2.410, e considerando a possibilidade, em negociação até o momento, de adesão como CREDORA FORNECEDORA, nos moldes da cláusula nº 7.5.3, entende como medida possível e viável a recuperação da empresa recuperanda. Essa é a justificativa do voto favorável.

**GRUPO PROPEL - Continuidade 28/05/2026****LAUDO DE CREDENCIAMENTO**

Campinas/SP, 28/05/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	47	18	38.30%
Créditos	24.593.514,54	16.343.884,11	66.46%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	29	13	44.83%
Créditos	23.579.198,34	15.809.159,85	67.05%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	18	5	27.78%
Créditos	1.014.316,20	534.724,26	52.72%

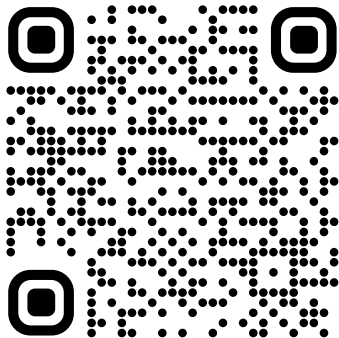
LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	Quirografário	VIRTUAL	1.473.214,04
INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.	WALTER MAINARDI SUZANO	Quirografário	VIRTUAL	1.215.584,43
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	RUBIA YARA REISTENBACH	Quirografário	VIRTUAL	131.697,60
INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	EVERALDO MAINARDI SUZANO	Quirografário	VIRTUAL	2.941.542,91
BANCO ABC BRASIL S.A.	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	154.181,43
Total Geral				16.343.884,11

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
SOFTYS BRASIL LTDA	PRISCILA ORTENZI DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	178.574,79
ANIN INDUSTRIA E COMERCIO E PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.	CRISTHIAN MARCELO LAMM	Quirografário	VIRTUAL	90.855,00
GT PEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	ROBERTO VASSOLER	Quirografário	VIRTUAL	1.511.122,70
PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	CAROLINE DA SILVA MARQUES	Quirografário	VIRTUAL	262.215,88
LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	EVILIN RANNA ALENCAR SILVA	Quirografário	VIRTUAL	3.969.480,15
BANCO DO BRASIL S.A.	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSI	Quirografário	VIRTUAL	3.199.047,91
BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	AMANDA FERREIRA COLOMBY	Quirografário	VIRTUAL	361.008,20
BANCO BRADESCO S.A.	BARBARA ALBERTO RODRIGUES	Quirografário	VIRTUAL	320.634,81
CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL LTDA	GEANCARLO VILELA	Microempresa	VIRTUAL	419.066,51
Total Geral				16.343.884,11

S/N	Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
J	UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	GEANCARLO VILELA	Microempresa	VIRTUAL	54.228,00
B	EBENEZER COMERCIO DE PAPEL PAPELAO LTDA	GEANCARLO VILELA	Microempresa	VIRTUAL	9.596,16
D	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA	GEANCARLO VILELA	Microempresa	VIRTUAL	43.598,02
V	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS DE PONTES TEIXEIRA	Microempresa	VIRTUAL	8.235,57
G	Total Geral				16.343.884,11

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



63fb8eb6ecf6346a1542003303f
16fa70fca15894e08e658c0ca0c
63b491cc84 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/9e27711032221ca2b0b444bf54bd566f9b6f246b282eea182>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Suzana Valenza Manocchio
Signatário

Jorge Nicola Junior
Signatário

Bárbara Alberto Rodrigues
Signatário

João Carlos Martins Fogaça
Signatário

Priscila Ortenzi de Oliveira
Signatário

Vinícius de Pontes Teixeira
Signatário

Geancarlo Vilela
Signatário

Trilha de auditoria

28/05/2026 14:26 Assembledx LTDA - Assembledx LTDA (contato@assembledx.com.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 63fb8eb6ecf6346a1542003303f16fa70fca15894e08e658c0ca0c63b491cc84

28/05/2026 14:26 Geancarlo Vilela (villelagv@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.81.144.152 Porta: 56938

28/05/2026 14:26 Jorge Nicola Junior (jorge@ndn.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.100.174.63 Porta: 56603

28/05/2026 14:26 Bárbara Alberto Rodrigues (barbara.alberto@mctadvogados.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.105.134.168 Porta: 38242

28/05/2026 14:26

João Carlos Martins Fogaça (joao.fogaca@jorgevicenteluz.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.94.251.180 Porta: 53695

28/05/2026 14:26

Geancarlo Vilela (villelagv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 177.81.144.152
Porta: 56938
SO: Windows 10.0

Navegador: Firefox/150.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko rv:150.0

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

28/05/2026 14:26

Priscila Ortenzi de Oliveira (priscila@zeigler.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.140.104.108 Porta: 13814

28/05/2026 14:26

Jorge Nicola Junior (jorge@ndn.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 189.100.174.63
Porta: 56603
SO: OS X 10_15_7

Navegador: Safari/26.5
Arquitetura: ARM64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

28/05/2026 14:26

Bárbara Alberto Rodrigues (barbara.alberto@mctadvogados.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.105.134.168
Porta: 38242
SO: Windows 10.0

Navegador: Edge/148.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -22.2139, -49.9458

28/05/2026 14:27

Priscila Ortenzi de Oliveira (priscila@zeigler.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.140.104.108
Porta: 13814
SO: Windows 10.0

Navegador: Edge/148.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

28/05/2026 14:27

Vinícius de Pontes Teixeira (vinicius.teixeira@vezzilapolla.legal) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.53.201.86 Porta: 33339

28/05/2026 14:27

Suzana Valenza Manocchio (suzana@credibilita.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.135.93.113 Porta: 25798

28/05/2026 14:27

Vinícius de Pontes Teixeira (vinicius.teixeira@vezzilapolla.legal) assinou o documento

Endereço de IP: 200.53.201.86
Porta: 33339
SO: Windows 10.0

Navegador: Chrome/148.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -23.4118, -46.4392

28/05/2026 14:27

Suzana Valenza Manocchio (suzana@credibilita.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.135.93.113
Porta: 25798
SO: Windows 10.0

Navegador: Firefox/151.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko rv:151.0

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

28/05/2026 14:28

João Carlos Martins Fogaça (joao.fogaca@jorgevicenteluz.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.94.251.180
Porta: 53695
SO: Windows 10.0

Navegador: Edge/148.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -23.1023, -45.922

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 01/06/2026 às 19:51, sob o número W41026700103967. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025706-74.2024.8.26.0309 e código wXwsGFaw.